



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**ATO TRT6-GP nº 64/2023**

*Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Gestão de Riscos e dá outras providências.*

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União em 2020, segundo o qual a "governança pública organizacional compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade";

**CONSIDERANDO** que o Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região estabelece, como objetivo estratégico, "Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica", com a finalidade de aprimorar as estruturas de governança e gestão estratégica, de modo a desenvolver procedimentos de trabalho inovadores, bem como os relacionados às atividades de *compliance* e gestão de riscos organizacional, que permitam a tramitação de processos e documentos e a prática de atos de gestão com maior rastreabilidade, segurança, confiabilidade, integridade, atualidade, celeridade, transparência e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenar e envolver diferentes unidades num mesmo espaço e, ao mesmo tempo, promover o debate, consolidar entendimentos e tomar deliberações a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º.** Este ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Gestão de Riscos.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Subcomitê de Gestão de Riscos terá os seguintes membros:

- I – O(a) Secretário(a)-Geral da Presidência, que o/a coordenará;
- II – O(a) Diretor(a)-Geral, que atuará como vice-coordenador(a);
- III – O(a) Secretário(a) da Corregedoria Regional;
- IV – O(a) Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V - O(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa;
- VI – O(a) Diretor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

**Parágrafo único.** O(a) Diretor(a) da Secretaria de Auditoria participará das reuniões na condição de convidado(a).

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** Cabe ao Subcomitê de Gestão de Riscos:

- I. Definir a Política de Gestão de Riscos da instituição, revisando-a periodicamente;
- II. Fomentar práticas de Gestão de Riscos;
- III. Monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- IV. Estimular a cultura de Gestão de Riscos.

**Art. 4º.** Cabe ao coordenador(a) do Subcomitê de Gestão de Riscos:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

#### **CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

**Art. 5º.** A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo, realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Gestão de Riscos e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador e dos demais membros;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(a) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(a) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 6º.** O Subcomitê de Gestão de Riscos se reunirá, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em abril, agosto e dezembro.

§ 2º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 3º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 4º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

**Art. 7º.** O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## **CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 8º.** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## **CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

**Art. 9º.** Para instalar-se reunião do Subcomitê de Gestão de Riscos, será exigido o *quorum* de metade mais um dos membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

**Art. 10.** As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA**

**Art. 11.** O Subcomitê de Gestão de Riscos se associará ao Comitê de Governança e Estratégia.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Governança e Estratégia das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Gestão de Riscos, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Subcomitê de Gestão de Riscos manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

**Art. 13.** Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste Ato serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

**Art. 14.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

**Art. 15.** A menção ao Comitê de Gestão de Riscos em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê de Gestão de Riscos.

**Art. 16.** Fica revogado o Ato TRT-GP nº 464/2015.

**Art. 17.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de janeiro de 2023.

**MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO**  
**Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região**